

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Curso: Estratégia de Perícia Contábil w/CFC 2019.1 (Bacharel em Ciências Contábeis) - Pós-edital

Professor: Tonyvan de Carvalho Oliveira

**Conceito: Definição, classificação, finalidade. Legislação: Legislação profissional vigente sobre a matéria. Código de Processo Civil. Disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade e às resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais de Perícia.**

<b>1 – Apresentação</b> .....	<b>2</b>
<i>1.1 – Passo Estratégico</i> .....	<i>3</i>
<b>2 – Introdução</b> .....	<b>4</b>
<i>2.1 – Contextualização</i> .....	<i>4</i>
<i>2.2 – Conceitos iniciais de Perícia contábil</i> .....	<i>6</i>
<b>3 – Análise Estatística</b> .....	<b>12</b>
<b>4 – Análise das questões</b> .....	<b>12</b>
<b>5 – Orientações de Estudo e Conteúdo</b> .....	<b>24</b>
<b>6 – Questionário de Revisão</b> .....	<b>26</b>
<i>6.1 – Questionário: somente perguntas</i> .....	<i>26</i>
<i>6.2 – Questionário: perguntas com respostas</i> .....	<i>26</i>
<b>7 – Bibliografia</b> .....	<b>29</b>



# 1 – APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

Meu nome é **Tonyvan Carvalho**, sou **Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI)** – aprovado no concurso de 2014. Sou **Analista** da disciplina de **Perícia Contábil** no Passo Estratégico para o **Exame de Suficiência do CFC!**

Inicialmente, irei me apresentar. Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação. Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Antes de começarmos a nossa aula, quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional (BCP Telecomunicações) e, em seguida, por conta própria, nunca deixando de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Cheguei a ir à segunda fase para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo eliminado por ter ficado acima dos excedentes.

Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Sem dúvida essa foi uma grande vitória, mas minha vontade mesmo era de passar em um concurso na minha cidade, Teresina – PI.

2014 foi o ano da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI - cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kímblerly – Kathleen – Khystal**.

Atualmente ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (**TEC Concursos**).

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para os Cargos de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.



## 1.1 – PASSO ESTRATÉGICO

Vamos agora falar sobre o nosso projeto do Passo Estratégico. Já adianto que não tenho dúvidas de que o “Passo” será uma importante ferramenta para seus estudos, tornando mais próximo o seu sonho de ocupar o almejado cargo público.

Vejam de antemão alguns dos objetivos de nosso projeto:

- ✓ **Expor** – por meio de análise estatística – **os assuntos com maior incidência de cobrança** nas provas do seu cargo (e, por consequência, banca) de interesse;
- ✓ **Apresentar**, dentro de cada assunto, os **pontos mais recorrentes** e que, por isso, merecem toda sua atenção;
- ✓ Servir como um **roteiro de revisão**, por meio de apresentação de questões selecionadas e de um checklist (questionário) de estudo;
- ✓ **Treiná-lo através de simulados periódicos** de questões inéditas, elaboradas bem no estilo da sua banca.

Atualmente, encontramos no mercado uma infinidade de materiais e fontes de estudo, alguns de excelente qualidade, outros nem tanto. Por conta da evolução das bancas e dos próprios conteúdos das disciplinas cobradas nos concursos públicos, os materiais tornaram-se – muitas vezes – extensos e de difícil conclusão. Não quero dizer que isso é algo necessariamente ruim. As bancas vêm se reinventando para cobrar cada vez mais detalhes e o autor/professor se sente na obrigação de trazer tudo a seus leitores.

Nosso objetivo aqui é trazer relatórios concisos, de aproximadamente 30 páginas cada. Vamos sempre direto ao ponto! Não é nossa função substituir suas fontes primárias de estudo (livros, PDFs, aulas em vídeo, etc.). Para aqueles que já vêm estudando de maneira regular a disciplina, nos propomos a ser um diferencial, um complemento, ajudando a revisar de forma consistente e a manter o nível já atingido. Por outro lado, para quem está iniciando, atuamos como uma espécie de farol, iluminando os pontos nos quais deverá ser dispensada maior atenção, permitindo ao aluno alocar de maneira mais eficiente seu precioso tempo.

Difícilmente você encontrará por aí algo que se proponha a trazer o tipo de informação de qualidade aqui encontrada.

Assim sendo, meus amigos, vamos juntos nessa dura – porém recompensadora – batalha rumo à aprovação no **Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.



## 2 – INTRODUÇÃO

### 2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Nosso **primeiro relatório** aborda os conceitos iniciais sobre Perícia, em especial, os dispositivos da **NBC TP 01** e do novo CPC (Código de Processo Civil).

Constataremos que as provas elaboradas pela **Consuplan** mantiveram o mesmo padrão de cobrança em Perícia Contábil da **FBC** - Fundação Brasileira de Contabilidade: costumam cobrar de forma **literal** as definições dispostas na norma supracitada.

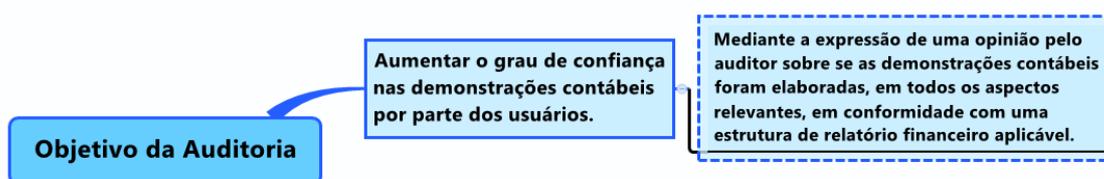
Frise-se que, separaremos, preferencialmente, questões de exames anteriores para o CFC para todos os tópicos das aulas. Para complementarmos nossos estudos, utilizaremos questões de outras bancas.

Começaremos nosso Passo Estratégico já mostrando uma questão recorrente em provas, que é as finalidades/objetivos da auditoria interna, externa (independente) e perícia contábil. Veja:

#### O objetivo da auditoria contábil externa (independente), segundo a NBC TA 200(R1):

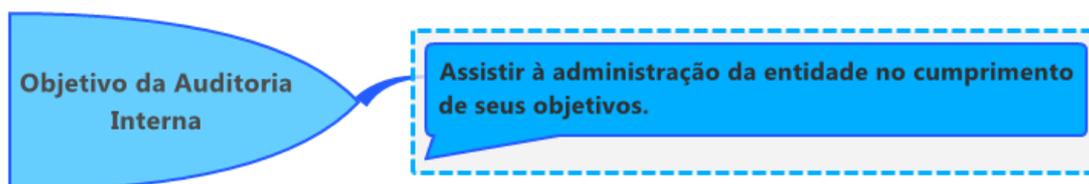
**O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.** No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na memorização.



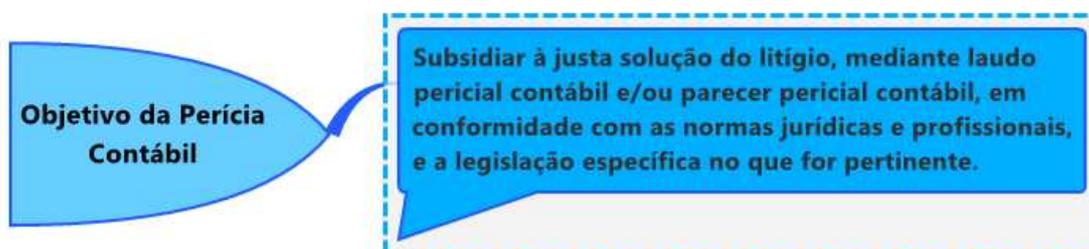
#### O objetivo da auditoria interna, segundo a NBC TI 01:

A atividade da **Auditoria Interna** está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e **tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização**, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos **controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.** [grifo nosso]



Já a perícia contábil, segundo a NBC TP 01, apresenta o seguinte objetivo:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a **subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.** [grifo nosso]



## 2.2 – CONCEITOS INICIAIS DE PERÍCIA CONTÁBIL

**Perícia** é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrar o que não está claro para quem está analisando, julgando aquilo que está em discussão entre duas ou mais partes (COSTA, 2017, p.1).

Na área da Contabilidade, o Contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) poderá ser um perito contábil, que atua com a indicação do juiz, que nessa questão do processo é leigo no assunto, por isso precisa do profissional da área para apresentar o laudo e provas para contribuir no julgamento e na decisão da sentença.

A perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado” (PERICIA CONTABIL, 2017)

“O termo “perícia” vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência.” (HOOG, 2012, p. 15).

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01, 2009).

O perito contábil é graduado em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, nomeado pelo magistrado quem solicita os laudos com as conclusões dos questionamentos. (HOOG, 2012).

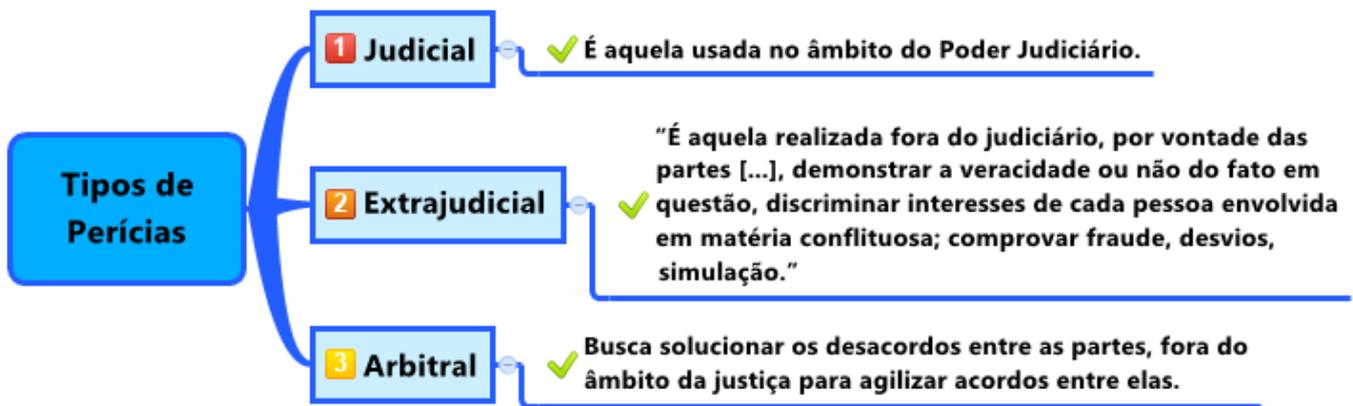
O **Perito** é o homem de confiança do juiz, seu braço direito, seus olhos e ouvidos, e sempre que o juiz tenha dúvida por determinada matéria vai nomear este profissional. (APEJESP, 2017).

Os tipos de perícia contábil e o público-alvo são:

**Judicial:** o Poder Judiciário nas esferas: Judicial, Criminal, Justiça do Trabalho, Cível Estadual, Justiça Federal, Justiça da Família, Varas de Falências e Recuperação Judicial, Fazenda Pública e Execuções Fiscais. (HOOG, 2012).

**Extrajudicial:** “é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes [...], demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.” (ANCIOTO, COSTA, GOMES, 2009 p.14). É muito utilizado quando ocorre fusão, cisão, incorporação nas empresas.

**Arbitral:** busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça para agilizar acordos entre elas. (COSTA, 2017).



O planejamento de trabalho da perícia contábil inicia com a indicação do perito que deverá com os números do processo, da vara e do fórum, ter acesso aos documentos para conhecimento e assim elaborar o cronograma e propor os honorários. Então o profissional devolve o processo ao fórum.

"O juiz irá determinar que as partes se manifestem sobre os honorários, bem como os depositos." (COSTA, 2017, p. 21).

A próxima etapa é o magistrado determinar a data da entrega do laudo pericial. Logo em seguida o perito volta a ter acesso aos documentos e assim inicia o trabalho cumprindo com o planejado anteriormente.

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. (NBC TP 01, 2009).

Os objetivos do planejamento estão relacionados na NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade:

- conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito;
- estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

O laudo pericial para ser construído é necessário que o perito examine documentações, faça vistoria, indagações, investigações, arbitramento, mensurações, avaliações e certificações (COSTA, 2017).

Finalizado o laudo dentro do prazo determinado pelo o juiz, o perito contábil deverá entregar juntamente com o processo no fórum aonde foi retirado.

Concluindo, a perícia contábil é uma área da Contabilidade que o Contador registrado no Conselho Regional da Contabilidade é indicado pelo o juiz para fazer o laudo pericial.

O laudo pericial deverá conter toda a pesquisa: balanços, livros contábeis, cálculos, relatórios, enfim tudo que sustenta o que foi relatado.

A perícia contábil é dividida em três tipos: **Judicial**, solicitada pelo o Poder Judicial; **Extrajudicial**, solicitadas pelas pessoas jurídica e física para uma análise não judicial da empresa e **Arbitral**, busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça para agilizar acordos entre elas. (COSTA, 2017).

Agora, iremos resumir as principais mudanças sofridas pelo CPC- **Código de Processo Civil** no que concerne à Perícia Contábil - **a Perícia no Novo Código de Processo Civil**. Veja:

### HONORÁRIOS DO PERITO E DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 95. Cada parte **adiantará** a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito **adiantada** pela parte que houver requerido a perícia **ou rateada** quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo **pagamento** dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e **paga** de acordo com o art. 465, § 4º.

§ 3º Quando o **pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça**, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com

a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

§ 5º Para fins de aplicação do § 3º, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.

[...]

Art. 465. [...]

2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - **proposta de honorários;**

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

## **INQUIRÇÃO DO PERITO EM AUDIÊNCIA E A PERÍCIA SIMPLIFICADA**

Art. 464. [...]

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.



§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

### **PERITO ESCOLHIDO PELAS PARTES**

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz. [grifo nosso]

### **Objetivamente:**

#### **1) HONORÁRIOS PERICIAIS**

- ✓ Proposta de honorários periciais: necessidade de apresentação de estimativa de honorários, devidamente fundamentada;
- ✓ Honorários periciais podem ser rateados entre as partes;
- ✓ Possibilidade de levantamento parcial de honorários periciais no início da perícia;
- ✓ Risco de redução de honorários periciais em função de trabalhos inconclusivos, e atraso no recebimento;
- ✓ Condições para o pagamento de honorários periciais em processos de assistência judiciária gratuita.



## 2) PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

- ✓ A prova técnica simplificada representa uma renovação de condição que constava da antiga legislação, ampliando os detalhes sobre sua forma de realização;
- ✓ Para o desenvolvimento da prova técnica simplificada é necessária preparação do trabalho pericial, adequado ao ambiente de sua realização;
- ✓ Prova técnica simplificada somente deve ser realizada em situações de menor complexidade técnica.

## 3) PERITO ESCOLHIDO PELAS PARTES

- ✓ O Perito escolhido pelas partes representa uma nova possibilidade de atuação para os profissionais que normalmente atuam na função de Assistente Técnico;
- ✓ Em um processo judicial, encontramos agora mais uma forma de atuação profissional em perícia, diferenciando-se da função pericial tradicional e indicando uma alternativa para a escolha do perito judicial.



## 3 – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Antes de nos aprofundarmos em nossa análise propriamente, vamos apresentar algumas premissas e critérios adotados.

Nosso universo de análise compreende as questões de Perícia Contábil presentes nas provas da área dos Exames de Suficiência do CFC, elaboradas pela **Consulplan e FBC** nos últimos 8 anos (2011 a 2018).

Desse total, em termos absolutos, são poucas as questões, mas o percentual é relevante - **10,00%** de todas analisadas.

Podemos, com isso, entender que os temas vistos nesse relatório vêm sendo **pouco explorados, quando comparados a outros assuntos que veremos nas aulas seguintes deste curso.**

## 4 – ANÁLISE DAS QUESTÕES

Veremos que as bancas elaboradoras do Exame têm por costume cobrar os assuntos de Perícia Contábil de forma **literal**. São questões contendo definições expostas nas normas trabalhdas na aula.

Como o universo de questões da **Consulplan** dos últimos anos é pequeno, então nesta parte do nosso relatório vão aparecer questões de outras bancas. O objetivo disso é trazer para você, caro aluno, as informações mais relevantes, de maneira mais precisa, completa e atualizada.

Outro ponto que vale destacar é que aproveitaremos as resoluções das questões de prova para introduzir conceitos importantes de cada tópico a ser visto e para lhe mostrar a tendência de pontos que podem vir a ser abordados na sua prova.

Vejamos então algumas questões relacionadas aos tópicos deste relatório:



**1. (Bacharel em Ciências Contábeis (CFC)/1º Exame de Suficiência/FBC - Fundação Brasileira de Contabilidade/2013)** Em uma ação judicial sobre lucros cessantes, o Perito Contador, nomeado pelo Juiz, ateve-se ao âmbito técnico e limitou-se aos quesitos propostos, ao elaborar o laudo pericial. Apesar de estar pessoalmente convicto de que deveria ser dado ganho de causa à parte reclamante, não expôs sua opinião no documento que elaborou e assinou.

Em relação à situação descrita, é CORRETO afirmar que o Perito:

a) agiu de acordo com o Código de Ética Profissional do Contador, pois o citado código afirma que o contador, quando perito, deve abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas.

b) comportou-se de forma ética, limitando-se ao que foi contratado para fazer, porém não em consequência de disposição expressa no Código de Ética Profissional do Contador, pois o citado código não trata do assunto.

c) descumpriu o Código de Ética Profissional do Contador, pois o citado código afirma que o contador deve exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, considerando os interesses dos clientes, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

d) desperdiçou a oportunidade de posicionar-se como um bom profissional e demonstrar que sua capacidade ia além do serviço contratado, porém não descumpriu disposição expressa no Código de Ética Profissional do Contador, pois o citado código não trata do assunto.

### **Gabarito: A.**

#### **Comentários:**

Questão trata de um procedimento adotado pelo Contador, na condição de perito e nomeado pelo Juiz, segundo o Código de Ética do Contador. Veja:

**Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;**

*I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;*

*II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;*

*III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;*

*IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;*

*V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;*

*VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;*

*VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;*

*VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;*

*IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho. [grifo nosso]*

Dessa forma, ele agiu em conformidade com o Código de Ética (**letra A**).



Comentário das demais alternativas.

**Letra B) ERRADA.** Ele agiu em consequência de disposição expressa no Código de Ética, além disso, o citado código trata desse assunto.

**Letra C) ERRADA.** Ele cumpriu o Código de Ética Profissional do Contador. Além disso, deve resguardar os interesses dos clientes.

**Letra D) ERRADA.** Ele não desperdiçou a oportunidade de posicionar-se. Além disso, o citado código trata desse assunto.

**Portanto, alternativa correta é A.**

**2. (Bacharel em Ciências Contábeis (CFC)/1º Exame de Suficiência / FBC - Fundação Brasileira de Contabilidade/2015)** De acordo com o Código de Processo Civil–CPC, julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

- a) Compete aos assistentes técnicos das partes indeferir quesitos impertinentes e formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- b) Compete aos advogados das partes indeferir quesitos impertinentes e formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- c) Compete ao perito-contador indeferir quesitos impertinentes e formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- d) Compete ao juiz indeferir quesitos impertinentes e formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

**Gabarito: D.**

**Comentários:**

Questão extraída literalmente do art.426, do CPC. Veja:

Prova pericial é a destinada a levar ao juiz elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento especial técnico, isto é, juízos especializados sobre os fatos relevantes da causa.

O juiz indeferirá a prova pericial quando (art. 420, § único, do CPC):

- I — a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;*
- II — for desnecessária em vista de outras provas produzidas;*
- III — a verificação for impraticável.*

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, pessoa de sua confiança. O perito é um órgão auxiliar da administração da justiça.

Deve ser profissional de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente (art. 145, § 1º, do CPC).

Na falta da especialização, a indicação será de livre escolha do juiz.



A prova pericial consiste em (art. 420 do CPC):

Exame é a inspeção realizada por perito acerca de móveis, semoventes, pessoas, livros comerciais, documentos e papéis em geral.

Vistoria é a inspeção que recai sobre imóveis; visa a estimar o valor de um bem imóvel.

Avaliação é destinada a verificar, em dinheiro, o valor de determinada coisa corpórea ou incorpórea.

Em relação á produção da prova pericial, as partes requerem-na ao juiz. O autor deve requerê-la na petição inicial; o réu, na contestação. Deferida, passa-se à prática dos seguintes atos:

**1º Ato: nomeação do perito (art. 421 do CPC). O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.**

O perito é intimado para realizar a perícia, sendo remunerado para tal.

Pode, todavia, escusar-se do encargo, alegando motivo justo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de renúncia do direito.

**2º Ato: apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pelas partes.**

Prazo de 05 (cinco) dias contado da intimação do despacho de nomeação do perito.

**3º Ato: realização da perícia.**

Art. 422 do CPC. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

Vencido o prazo do § 1º do art. 421 do CPC, com ou sem a apresentação de quesitos, o juiz dará vista dos autos ao perito, para possibilitar a realização da perícia.

A diligência, ou seja, a produção da perícia em um determinado lapso temporal, perdurará até a entrega do direito laudo pericial em Cartório.

Art. 425 do CPC. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Em outras palavras, nesse íterim, as partes podem apresentar quesitos suplementares, isto é, aqueles que irão complementar os quesitos iniciais. Só poderão fazê-lo quem elaborou os iniciais.

**4º Ato: entrega do laudo em cartório.**

**5º Ato: entrega dos pareceres dos assistentes técnicos, no prazo comum de 10 dias, após a intimação da entrega do laudo pelo perito. É ato facultativo.**

**6º Ato: quesitos de esclarecimentos; ato facultativo.**

Quesitos de esclarecimentos são os elaborados pelas partes para obterem respostas, esclarecimentos sobre o laudo pericial. A parte requer ao juiz que mande intimar o perito e o assistente técnico para comparecerem à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

O perito deve ser intimado, pelo menos, 05 (cinco) dias antes da audiência.



O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida (art. 437 do CPC).

A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra (art. 439, § único, do CPC).

Perícia por carta é aquela a ser realizada em foro diverso ao processo pendente. Poderá proceder-se à nomeação de perito, e indicação de assistentes técnicos, no juízo em que se deprecar a perícia.

**O juiz tem poderes especiais, competindo-lhe (art. 426 do CPC):**

**I — indeferir quesitos impertinentes;**

**II — formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.**

**Fonte:** PROVA PERICIAL (CPC, arts. 420 a 439). Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/101-artigos-jun-2005/5245-prova-pericial-cpc-arts-420-a-439>. Acesso em 24 de abril de 2019.

**Portanto, alternativa correta é D.**

**3. (Bacharel em Ciências Contábeis (CFC)/2º Exame de Suficiência / FBC - Fundação Brasileira de Contabilidade/2014)** De acordo com o Código de Processo Civil - CPC, após a entrega do Laudo Pericial, a parte que desejar esclarecimento a respeito do documento deverá requerer:

- a) ao advogado que mande intimar o perito a comparecer em audiência, e as partes formulem, se necessário, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.
- b) ao juiz que mande intimar o perito a comparecer em audiência, e as partes formulem, se necessário, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.
- c) ao Ministério Público que mande intimar o perito a comparecer em audiência, e as partes formulem, se necessário, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.
- d) ao oficial de justiça que mande intimar o perito a comparecer em audiência, e as partes formulem, se necessário, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.

**Gabarito: B.**

**Comentários:**

Questão trata de Perícia Contábil, especificamente dos Esclarecimentos do Laudo Pericial Contábil em audiência, segundo a NBC TP 01. Esses esclarecimentos são respostas oferecidas pelo perito contador aos pedidos de esclarecimentos do laudo pericial contábil, determinados pelas autoridades competentes, quando estas por algum motivo entenderem a necessidade da presença do perito contador, na audiência, para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial. Dessa forma, o perito contador assistente pode ser chamado pela justiça a prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do Parecer Pericial Contábil, devendo ater-se às normas legais (exemplo: Código de Processo Civil – CPC), tais como prazos e outras posturas adotadas para a consecução do seu

trabalho perante a justiça. Assim, os quesitos efetuados na forma de perguntas poderão ser respondidos na forma de esclarecimentos de duas maneiras:

- a) de forma escrita – As perguntas entregues ao perito contador assistente, no prazo legal poderão ser respondidas por escrito, desde que efetuadas também dessa forma. Optando por esta maneira, deverá ser entregue original para a juntada nos autos.
- b) de forma oral - As perguntas efetuadas por escrito, poderão ser respondidas na forma de oral, sempre se atendo às respostas tidas como obscuras ou interpretadas de formas diferentes daquelas escritas no Parecer Pericial Contábil.

**Portanto, alternativa correta é B.**

**4. (Perito Criminal (PC DF)/Ciências Contábeis/FUNIVERSA/2012)** Uma determinada comissão parlamentar de inquérito da Câmara Legislativa requereu a realização de uma perícia a respeito de um projeto de incentivo ao desenvolvimento do turismo no Distrito Federal. Nesse caso, a perícia a ser realizada é denominada

- a) judicial.
- b) extrajudicial.
- c) semijudicial.
- d) arbitral.
- e) individual.

**Gabarito: ANULADA.**

**Comentários:**

Segundo a NBC TP 01 – Norma técnica de perícia contábil-, A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da Lei da arbitragem. Perícia estatal é executada sob o controle de órgão do Estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Ao confrontar as informações extraídas da norma, concluiremos que o tipo de perícia apresentado na questão é extrajudicial e estatal.



Entretanto, após a realização da prova e análise dos recursos, a banca resolveu a anular a questão com o seguinte argumento:

*“A doutrina conceitua o caso descrito como perícia semijudicial (como se pode ver em Valter Luiz Palombo Alberto, Perícia Contábil), mas os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade, apesar de não constituírem normas legais, prevalecem sobre a doutrina. Dessa forma, decidimos pela anulação.”* (Disponível em <http://download.universa.org.br/upload/73/201203129519772.pdf>).

**ANULADA.**

**5. (Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (SEFAZ SP)/ VUNESP/2013)**

Os trabalhos de avaliação requeridos pelo Judiciário estão diretamente relacionados a

- a) auditoria independente.
- b) auditoria interna.
- c) perícia contábil.
- d) arbitramento.
- e) fiscalização.

**Gabarito: C.**

**Comentários:**

Segundo a NBC TP 01, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. **A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça.** A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

Das alternativas propostas pela questão, a única que tem os trabalhos de avaliação requeridos pelo Judiciário estão diretamente relacionados com a Perícia Contábil.

**Portanto, alternativa correta é C.**

Comentário das demais alternativas.

- a) auditoria independente: tem a finalidade de validar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. (NBC TA 200)
- b) auditoria interna: compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de



controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. (NBC TI 01)

d) arbitramento: é um dos procedimentos de perícia contábil que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil que leva em consideração a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.(NBC TP 01)

e) fiscalização: é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes. (IN Nº01/2001/SFCI/MF)

**6. Perito Criminal (PC RJ)/Contabilidade / IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação/2013)** A NBC TP 01 - Perícia Contábil estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio. Nesse sentido, pode-se afirmar que a referida norma:

- a) É de cumprimento facultativo por parte do profissional de contabilidade.
- b) É de cumprimento obrigatório por parte do profissional de contabilidade.
- c) Pode ser parcialmente cumprida, pois não abrange a perícia contábil no âmbito extrajudicial.
- d) É de cumprimento obrigatório, exceto a perícia contábil no âmbito arbitral.
- e) É de cumprimento obrigatório, exceto a perícia contábil no âmbito extrajudicial e arbitral.

**Gabarito: B.**

**Comentários:**

A NBC TP 01 é uma norma que estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. **A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. Portanto, alternativa correta é B.**

**7. (Perito Criminal (PC DF)/Ciências Contábeis/IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento/2016)** A respeito da perícia contábil, conforme a NBC TP 01, assinale a alternativa correta.

- a) É de competência exclusiva de servidor aprovado em concurso público, com formação em contabilidade e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.



- b) Havendo interesse e acordo entre as partes envolvidas em uma disputa, poderá ser requerida perícia contábil fora do âmbito do Poder Judiciário.
- c) Exercida sob o controle da lei de arbitragem, a perícia arbitral é uma espécie do gênero perícia judicial.
- d) Na execução da perícia contábil, os elementos apurados constituem-se apenas em informações adicionais para apreciação do juiz demandante, não tendo validade como prova para a solução do litígio.
- e) Busca evidenciar a veracidade dos fatos de forma imparcial, não estando limitada, portanto, a objeto, matéria ou lapso temporal.

**Gabarito: B.**

**Comentários:**

Questão aborda aspectos gerais acerca da Perícia Contábil, segundo a NBC TP 01. Analisando cada alternativa.

**Letra A) ERRADA.** A perícia contábil é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade e, portanto, não há as exigências enumeradas na alternativa. Veja:

*4. A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.[grifo nosso]*

**Letra B) CORRETA.** Trata-se da perícia extrajudicial, prevista no item 1, da NBC TP 01.

**Letra C) ERRADA.** A perícia arbitral é uma espécie do gênero perícia extrajudicial.

**Letra D) ERRADA.** Esses elementos são abrangentes e não apenas para complementar informações durante a execução da perícia, além disso, tem validade como provas. Isso está alinhado ao conceito de perícia contábil, consoante a NBC TP 01. Veja:

*2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. [grifo nosso]*

**Letra E) ERRADA.** Ao contrário do que fora mencionado na alternativa, tanto o laudo quanto o parecer pericial devem ser objetivos e direto, limitando-se ao objeto, matéria ou lapso temporal, sob pena de perder sua objetividade por não atender às necessidades dos julgadores e interessados. Veja:

*66. O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter documentos, coisas, e/ou*



*informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro. [grifo nosso]*

**Portanto, alternativa correta é B.**

**8. (Analista (SERPRO) / Perícia em Cálculo Judicial /Cespe/2013)** Acerca da função da perícia no processo judicial, bem como seus campos de conhecimento, julgue o item a seguir.

A perícia contábil, um campo de conhecimento da perícia, fornece informações sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

**Gabarito: CERTO.**

**Comentários:**

**Item certo.** Segundo a NBC TP 01, “a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”. A Perícia Contábil é uma ramificação da Contabilidade, utiliza-se das mesmas técnicas empregadas por essa Ciência de forma genérica. Portanto, ela fornece, assim como a Contabilidade, informações sobre o patrimônio das entidades físicas e jurídicas

**Portanto, item certo.**

**9. (Técnico (EBSERH)/Contabilidade/CESPE/2018)** Acerca das conciliações contábeis e do balancete de verificação, julgue o item a seguir.

A auditoria contábil tem a mesma finalidade da perícia contábil.

**Gabarito: ERRADA.**

**Comentários:**

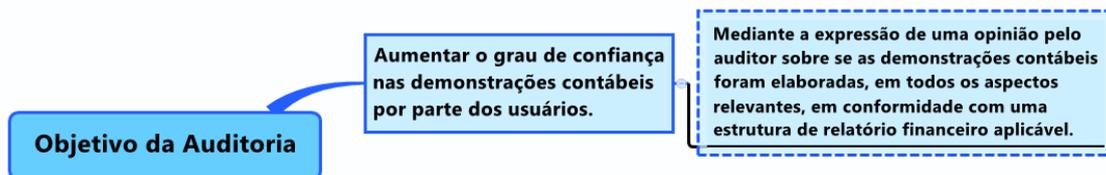
**Item errado.** Elas têm finalidades ou objetivos diferentes. A auditoria contábil pode ser interna e externa.

O objetivo da auditoria contábil externa, segundo a NBC TA 200(R1):

**3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.** No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]

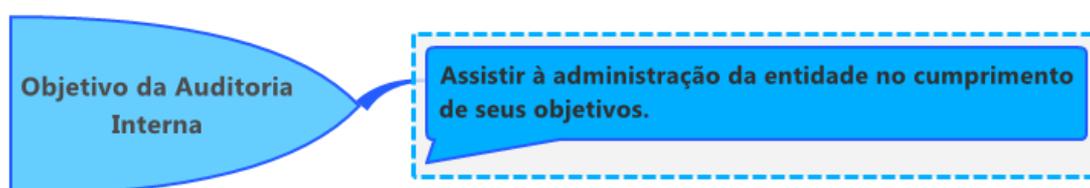
Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na memorização.





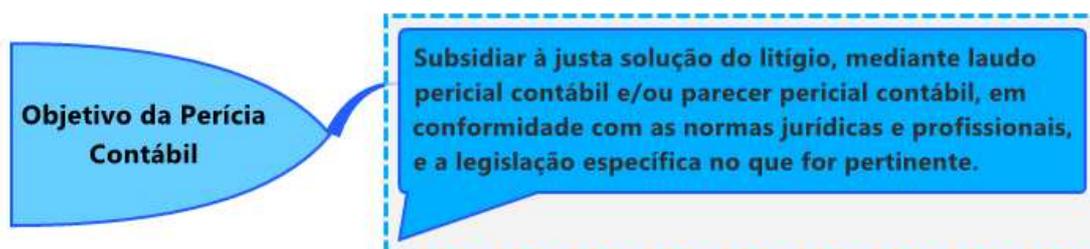
O objetivo da auditoria contábil interna, segundo a NBC TI 01:

*12.1.1.4 – A atividade da **Auditoria Interna** está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e **tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização**, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos **controles internos**, por meio da **recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios**. [grifo nosso]*



Já a perícia contábil, segundo a NBC TP 01, apresenta o seguinte objetivo:

*2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a **subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente**. [grifo nosso]*



**Portanto, item errado.**

### **10. (ADI (ABDI) /Contabilidade / Nível Superior Sênior / QUADRIX - Instituto Quadrix/2013)**

A perícia contábil é uma tecnologia muito especial da Ciência contábil. Para fazer tal serviço, é necessário que o perito judicial, nomeado em juízo, cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- Ter formação em nível de Mestrado em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Administração (CRC), podendo, assim, atuar em questões de mérito contábil exclusivo.
- Ter formação superior em qualquer área e ser obrigatoriamente inscrito na Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP) ou no Estado onde atua.

- c) Ter formação superior em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do seu Estado ou do Distrito Federal.
- d) Ser formado em nível de doutorado em Contabilidade, ficando assim, sem a obrigação de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), considerando que seu nível é maior que o de Bacharel.
- e) Ser formado em Contabilidade, Administração e Economia, para poder atender ao maior número possível de perícia. Com três formações, dispensa-se o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Gabarito: C.**

**Comentários:**

Questão aborda a competência da perícia contábil. Segundo a NBC TP 01, ***“a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade”***.



## 5 – ORIENTAÇÕES DE ESTUDO E CONTEÚDO



**Caros alunos**, pela resolução das questões comentadas no tópico anterior, percebemos claramente que a grande maioria das questões trazidas pela banca testam conhecimentos sobre os conceitos dispostos na NBC TP 01.

Como orientação geral, quero dizer que o candidato só deve partir para a leitura “seca” das normas se já estiver muito seguro com o conteúdo geral da disciplina. Vejam que comentamos algumas definições no relatório de hoje, umas até recorrentes em questões de prova. Os conceitos mais importantes serão trazidos ainda em nosso questionário de revisão.

Nesta seção, destacarei os principais dispositivos estudados em nosso relatório (a grande maioria já vista na análise das questões) e/ou que tenham grande probabilidade de ser objeto de cobrança em sua prova.

Pois bem, neste primeiro relatório enfatizamos os seguintes itens:

### Perícia no Novo Código de Processo Civil

#### 1) HONORÁRIOS PERICIAIS

- ✓ Proposta de honorários periciais: necessidade de apresentação de estimativa de honorários, devidamente fundamentada;
- ✓ Honorários periciais podem ser rateados entre as partes;
- ✓ Possibilidade de levantamento parcial de honorários periciais no início da perícia;
- ✓ Risco de redução de honorários periciais em função de trabalhos inconclusivos, e atraso no recebimento;
- ✓ Condições para o pagamento de honorários periciais em processos de assistência judiciária gratuita.

#### 2) PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

- ✓ A prova técnica simplificada representa uma renovação de condição que constava da antiga legislação, ampliando os detalhes sobre sua forma de realização;
- ✓ Para o desenvolvimento da prova técnica simplificada é necessária preparação do trabalho pericial, adequado ao ambiente de sua realização;
- ✓ Prova técnica simplificada somente deve ser realizada em situações de menor complexidade técnica.



### 3) PERITO ESCOLHIDO PELAS PARTES

- ✓ O Perito escolhido pelas partes representa uma nova possibilidade de atuação para os profissionais que normalmente atuam na função de Assistente Técnico;
- ✓ Em um processo judicial, encontramos agora mais uma forma de atuação profissional em perícia, diferenciando-se da função pericial tradicional e indicando uma alternativa para a escolha do perito judicial.



## 6 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesse momento apresentamos um questionário com o intuito de efetuar uma revisão dos principais pontos da nossa disciplina. Essa prática se repetirá em todos nossos relatórios.

Inicialmente apresentaremos o questionário sem respostas.



### 6.1 – QUESTIONÁRIO: SOMENTE PERGUNTAS

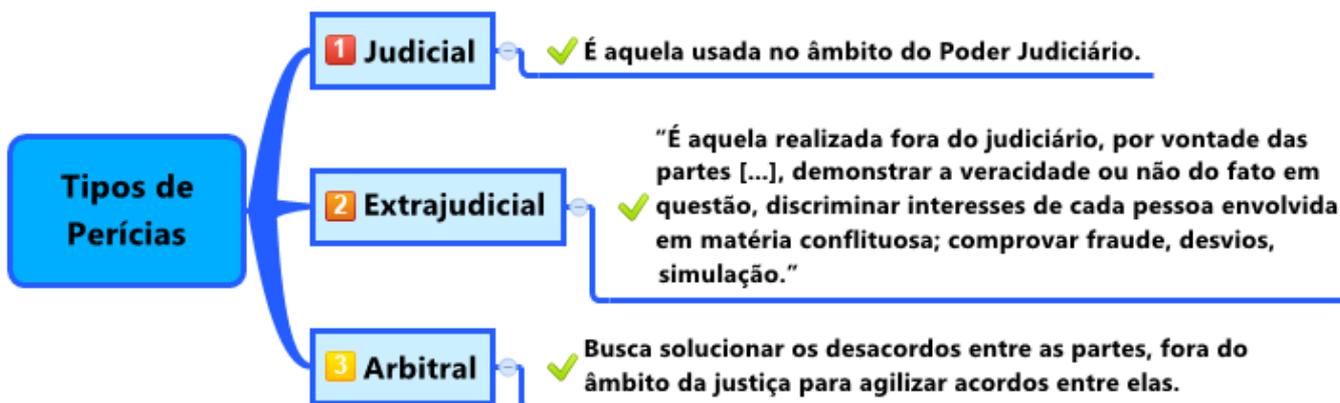
1) Quais os tipos de perícias?

2) Quais as finalidades/objetivos da auditoria interna, externa (independente) e perícia contábil?



### 6.2 – QUESTIONÁRIO: PERGUNTAS COM RESPOSTAS

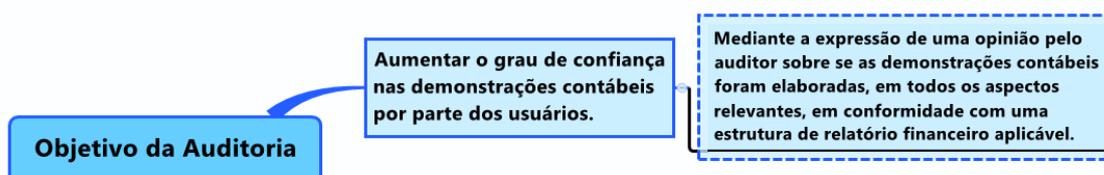
1) Quais os tipos de perícias?



## 2) Quais as finalidades/objetivos da auditoria interna, externa (independente) e perícia contábil?

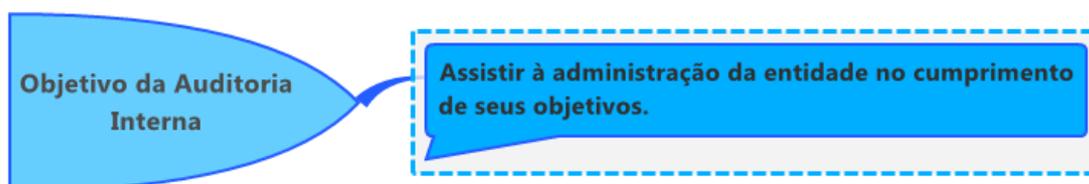
### O objetivo da auditoria contábil externa (independente), segundo a NBC TA 200(R1):

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. [...] [grifo nosso]



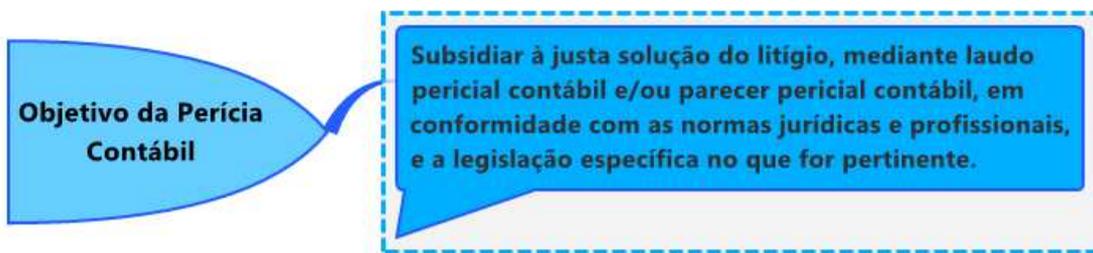
### O objetivo da auditoria interna, segundo a NBC TI 01:

A atividade da **Auditoria Interna** está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e **tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização**, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos **controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.** [grifo nosso]



### Já a perícia contábil, segundo a NBC TP 01, apresenta o seguinte objetivo:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a **subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.** [grifo nosso]



*That's all folks!* Chegamos ao final do nosso **primeiro relatório**. Espero que tenham gostado.

Saibam que estou sempre aberto às críticas e sugestões!

Bons estudos e fiquem com Deus!

*Tonyvan Carvalho*

## 7 – BIBLIOGRAFIA

BRASIL. NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil.. Disponível em: < [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf)>. Acesso em 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Perícia Contábil: conceitos, tipos de perícias, como planejar e executar. Silva, Luanda Andrade. Disponível em: < <https://www.contabeis.com.br/artigos/4449/pericia-contabil-conceitos-tipos-de-pericias-como-planejar-e-executar/>>. Acesso em 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. A prova pericial no Novo Código de Processo Civil. Rossi, Carlos Alberto Del Papa. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9695/A-prova-pericial-no-Novo-Codigo-de-Processo-Civil>>. Acesso em 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. A-Perícia-no-Novo-Código-de-Processo-Civil. Mello, Paulo Cordeiro. Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp.../07/A-Perícia-no-Novo-Código-de-Processo-Civil-CRCRJ.ppt>>. Acesso em 24 de abril de 2019.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.